

**PLURALISMO JURÍDICO E CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS NA AMAZÔNIA:  
DESAFIOS E CAMINHOS PARA A JUSTIÇA INTERCULTURAL**

**LEGAL PLURALISM AND SOCIOENVIRONMENTAL CONFLICTS IN THE AMAZON:  
CHALLENGES AND PATHWAYS TO INTERCULTURAL**

**PLURALISMO JURÍDICO Y CONFLICTOS SOCIOAMBIENTALES EN LA AMAZONÍA:  
DESAFÍOS Y CAMINOS PARA LA JUSTICIA INTERCULTURAL**

**Daniele Silva de Souza<sup>1</sup>**

**Elizabeth Moura da Silva <sup>2</sup>**

**Tatiane Almeida Lopes<sup>3</sup>**

**INTRODUÇÃO**

A Amazônia constitui um território marcado pela coexistência de múltiplos sistemas normativos, nos quais o direito estatal convive – nem sempre de forma harmoniosa – com práticas jurídicas tradicionais, conhecimentos ancestrais e formas próprias de resolução de conflitos. Nesse cenário, o pluralismo jurídico emerge como uma característica estruturante das sociedades amazônicas, evidenciando que a governança territorial, a administração da justiça e a proteção de direitos não podem ser compreendidas exclusivamente a partir do modelo jurídico ocidental e centralizado.

Os conflitos socioambientais, intensificados nas últimas décadas pelo avanço de atividades econômicas predatórias, disputas fundiárias, pressões geopolíticas e processos de degradação ambiental, revelam não apenas a vulnerabilidade dos ecossistemas amazônicos, mas também a fragilidade institucional do Estado em assegurar a proteção dos povos e comunidades tradicionais que dependem diretamente do território para sua reprodução física e cultural.

Esses conflitos, muitas vezes enraizados em desigualdades históricas e na invisibilização das formas tradicionais de organização social, demandam abordagens jurídicas capazes de dialogar com as cosmologias locais, reconhecendo a legitimidade

---

<sup>1</sup>Discente do Curso de Ciências Jurídicas/UNIR, 5º Período. Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho. Porto Velho, Rondônia, Brasil. E-mail: [danisouzavph78@gmail.com](mailto:danisouzavph78@gmail.com) Lattes: 5190520722657339. ORCID: 0000-0001-8759-2966

<sup>2</sup>Discente do Curso de Ciências Jurídicas/UNIR, 5º Período. Assessora Administrativa da Secretaria de Justiça do Estado de Rondônia. Porto Velho, Rondônia, Brasil. E-mail: [elizabeth.mns2017@gmail.com](mailto:elizabeth.mns2017@gmail.com). ORCID: 0009-0009-2857-2338

<sup>3</sup>Discente do Curso de Ciências Jurídicas/UNIR, 5º Período. Assessora da Agência Estadual de Regulação – AGERO, Porto Velho, Rondônia, Brasil. E-mail: [tatyalmeidalopes@gmail.com](mailto:tatyalmeidalopes@gmail.com). Lattes: 894464645693963. ORCID: 0009-0005-4833-9833

dos sistemas comunitários de justiça e a centralidade da dimensão territorial para a vida na floresta.

Nesse contexto, torna-se urgente a construção de caminhos para uma justiça intercultural, que incorpore saberes ancestrais, práticas restaurativas e mecanismos participativos capazes de reduzir assimetrias, prevenir violações de direitos humanos e promover soluções mais adequadas às realidades amazônicas.

Assim, discutir o pluralismo jurídico na região significa também repensar a atuação do Estado, o papel das instituições judiciais e a necessidade de fortalecer formas de governança que valorizem a diversidade sociocultural e contribuam para a sustentabilidade dos territórios.

## **OBJETO DE ESTUDO**

O presente trabalho tem como objeto de estudo a dinâmica dos sistemas de justiça presentes nas sociedades amazônicas, com ênfase na forma como esses sistemas – estatais, comunitários e tradicionalmente instituídos – atuam na mediação, prevenção e resolução dos conflitos socioambientais, territoriais e culturais que atravessam a região. Busca-se analisar como diferentes regimes normativos coexistem, interagem ou entram em tensão, especialmente no contexto de disputas fundiárias, pressões econômicas e processos de degradação ambiental que afetam povos indígenas, comunidades ribeirinhas, quilombolas e demais populações tradicionais.

O estudo concentra-se, portanto, na investigação das perspectivas de justiça intercultural, considerando tanto os mecanismos formais, vinculados ao Estado brasileiro, quanto as práticas comunitárias baseadas em ancestralidade, oralidade, espiritualidade e governança territorial própria. Ao examinar esses múltiplos arranjos jurídicos, pretende-se compreender em que medida o pluralismo jurídico se manifesta na Amazônia e como ele pode contribuir para a promoção dos direitos humanos, a proteção dos territórios tradicionais e a construção de soluções mais efetivas e legítimas para os conflitos que emergem na região.

## **OBJETIVO PRINCIPAL**

Analisar como os sistemas de justiça – estatais e comunitários – atuam na mediação e resolução dos conflitos socioambientais presentes nas sociedades amazônicas, identificando as tensões, limitações e possibilidades de construção de

caminhos para uma justiça intercultural capaz de reconhecer o pluralismo jurídico e garantir a proteção dos direitos dos povos e comunidades tradicionais.

## **JUSTIFICATIVA**

A escolha do tema se justifica pela crescente complexidade dos conflitos socioambientais que atravessam a Amazônia e pela incapacidade dos mecanismos tradicionais de justiça em responder de maneira efetiva às demandas dos povos e comunidades que habitam a região. Nas últimas décadas, a intensificação de atividades como mineração, agronegócio, exploração madeireira, expansão urbana desordenada e grandes empreendimentos de infraestrutura tem gerado um cenário de disputas territoriais marcadas por violência, degradação ambiental e profundas assimetrias de poder.

Esses conflitos atingem de forma desproporcional povos indígenas, ribeirinhos, quilombolas e demais populações tradicionais, cuja existência física e cultural está intrinsecamente ligada ao território.

Diante desse contexto, torna-se fundamental analisar os sistemas de justiça que operam na Amazônia, tanto os estatais quanto os comunitários, compreendendo como cada um deles contribui – ou falha – na mediação e resolução dos conflitos. A relevância do estudo reside no fato de que o Estado brasileiro ainda privilegia uma visão centralizada, formalista e monocultural do direito, o que frequentemente resulta na invisibilização das práticas jurídicas tradicionais e na marginalização das formas locais de governança territorial.

Assim, há uma lacuna significativa na compreensão dos modos pelos quais diferentes racionalidades jurídicas convivem, disputam sentidos e produzem efeitos concretos na vida das populações amazônicas.

Além disso, a pertinência do trabalho se reforça pela necessidade de avançar na formulação de perspectivas de justiça intercultural, capazes de reconhecer e dialogar com a diversidade de normatividades presentes na região. Tal abordagem não apenas amplia o campo de reflexão acadêmica, mas também contribui para o fortalecimento de políticas públicas e ações institucionais mais sensíveis às especificidades socioculturais da Amazônia.

Ao propor um olhar atento para o pluralismo jurídico e suas implicações na gestão dos conflitos, este estudo busca oferecer subsídios teóricos e analíticos que

possam orientar práticas mais democráticas, participativas e coerentes com os direitos humanos e territoriais dos povos amazônicos.

Portanto, a relevância do trabalho ultrapassa o âmbito acadêmico, alcançando dimensões sociais, políticas e jurídicas fundamentais para a construção de modelos de justiça que respeitem a diversidade cultural, promovam a proteção dos territórios tradicionais e contribuam para a sustentabilidade socioambiental da região. Em um contexto de crescente ameaça aos direitos dos povos amazônicos, refletir sobre desafios e caminhos para uma justiça intercultural torna-se não apenas pertinente, mas urgente.

## **BASES TEÓRICAS DA REFLEXÃO**

A reflexão desenvolvida neste estudo fundamenta-se em três eixos teóricos centrais: o pluralismo jurídico, os conflitos socioambientais e a justiça intercultural, articulados a partir de autores clássicos e contemporâneos que analisam relações entre direito, território e diversidade sociocultural.

Em primeiro lugar, o pluralismo jurídico, conforme formulado por Boaventura de Sousa Santos, constitui o ponto de partida para compreender a coexistência de múltiplos sistemas normativos na Amazônia. Para o autor, o direito estatal não é a única forma legítima de regulação social; ao contrário, ordenamentos comunitários, tradicionais e consuetudinários também estruturam práticas de governança e resolução de conflitos.

Essa perspectiva permite reconhecer que povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos e outras comunidades amazônicas mobilizam saberes ancestrais e valores coletivos que compõem ordenamentos próprios, frequentemente ignorados pelas instituições oficiais.

O segundo eixo teórico envolve a literatura sobre conflitos socioambientais (Acsehrad, Zhouri, Little), que analisa as disputas por terra, recursos naturais e territórios tradicionais como fenômenos atravessados por desigualdades históricas e pelo avanço de modelos econômicos predatórios. Esses autores destacam que tais conflitos não são meramente disputas materiais, mas expressam tensões entre projetos societários distintos, evidenciando embates entre cosmologias indígenas, interesses corporativos e políticas estatais.

Como terceiro eixo, a discussão acerca da justiça intercultural (Walsh, Tubino) oferece o fundamento teórico para pensar alternativas que dialoguem com a

diversidade cultural e epistemológica da Amazônia. A interculturalidade propõe superar abordagens assimilacionistas, valorizando práticas locais de mediação, modos próprios de conceber o território e formas comunitárias de restaurar a harmonia social. Ao articular essas perspectivas, torna-se possível analisar como processos de resolução de conflitos podem ser construídos de maneira compartilhada, reconhecendo a legitimidade e a eficácia dos sistemas tradicionais de justiça.

Assim, o arcabouço teórico adotado permite compreender que os sistemas de justiça amazônicos não podem ser reduzidos ao aparato estatal, mas devem ser analisados como um campo de interações, tensões e negociações entre diferentes racionalidades jurídicas, culturais e territoriais.

## **REFERENCIAL TEÓRICO**

A discussão sobre sistemas de justiça e conflitos socioambientais na Amazônia insere-se em um campo teórico que articula pluralismo jurídico, antropologia do direito, conflitos ambientais e justiça intercultural, com forte diálogo com a crítica pós-colonial e com os estudos de direitos humanos voltados a povos e comunidades tradicionais.

O ponto de partida é a noção de pluralismo jurídico, desenvolvida por Boaventura de Sousa Santos, para quem o direito não se esgota nas formas estatais, codificadas e oficiais. Em sua crítica ao “monismo jurídico”, o autor afirma que, nas sociedades periféricas, é possível identificar uma sobreposição de ordens normativas – estatais, comunitárias, consuetudinárias, religiosas, empresariais – que disputam legitimidade e efetividade no cotidiano dos sujeitos.

Nessa perspectiva, a Amazônia configura um espaço paradigmático de pluralismo, pois nela se entrecruzam o direito estatal brasileiro, as normatividades indígenas e tradicionais, as regulações impostas por empresas e mercados globais e as formas locais de governança territorial. Esse enfoque permite problematizar a ideia de que o sistema de justiça oficial seria o único locus legítimo de produção de normas e resolução de conflitos.

Dialogando com essa abordagem, a antropologia do direito e os estudos sobre “direitos em ação” (legal pluralism em Sally Engle Merry e outros autores) contribuem ao mostrar que as populações amazônicas reinterpretam, ressignificam e, por vezes, resistem às normas estatais. A forma como comunidades indígenas, ribeirinhas e quilombolas acionam instituições estatais – como Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário – não é passiva: frequentemente, tais atores utilizam a

linguagem dos direitos humanos, do meio ambiente e dos direitos territoriais como estratégias políticas para defender seus modos de vida. Ao mesmo tempo, mantêm sistemas próprios de justiça, baseados em assembleias comunitárias, conselhos de anciãos, práticas conciliatórias, rituais e formas de reparação simbólica e material.

No campo dos conflitos socioambientais, autores como Henri Acselrad, Andréa Zhouri e Paul Little evidenciam que a disputa pela Amazônia não é apenas uma luta por recursos naturais, mas um conflito entre projetos de mundo. De um lado, um modelo desenvolvimentista, extrativista e frequentemente violento, que enxerga a floresta como reserva de capital; de outro, projetos de vida baseados na relação ancestral com o território, na ideia de bem viver, na interdependência entre humanos e não humanos.

Nessa chave, os conflitos ambientais são também conflitos jurídicos e epistemológicos, nos quais se confrontam diferentes concepções de propriedade, de uso comum, de natureza e de justiça. O sistema de justiça estatal, ao priorizar registros formais de propriedade, títulos e contratos, tende a invisibilizar formas coletivas e tradicionais de posse e uso do território.

A noção de justiça intercultural, por sua vez, oferece um horizonte normativo e político para repensar a atuação dos sistemas de justiça na Amazônia. Inspirada em autoras como Catherine Walsh, a interculturalidade crítica propõe ir além da mera “inclusão” de povos tradicionais em instituições estatais, defendendo a construção de relações horizontais entre diferentes regimes de conhecimento e de normatividade. Isso implica reconhecer a legitimidade dos sistemas tradicionais de justiça, incorporar suas práticas e valores nos processos decisórios e criar mecanismos de participação que respeitem as temporalidades, os idiomas e as formas de organização desses povos.

No contexto amazônico, a justiça intercultural supõe o fortalecimento de instâncias comunitárias, a implementação efetiva da consulta livre, prévia e informada (como prevê a Convenção 169 da OIT) e a abertura do Judiciário e demais instituições à escuta ativa das cosmologias locais.

Esse referencial também se articula com a constitucionalização dos direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais, especialmente a partir da Constituição Federal de 1988, que reconhece direitos culturais, territoriais e de autorganização. Ainda que, na prática, exista um hiato significativo entre o texto constitucional e a realidade concreta dos territórios, a CF/88 e o sistema internacional de direitos

humanos fornecem instrumentos jurídicos relevantes para a defesa dos modos de vida amazônicos. A prática de organizações indígenas e indigenistas, movimentos sociais e defensores de direitos humanos demonstra como esse arcabouço normativo pode ser mobilizado de forma criativa em ações civis públicas, ações diretas de inconstitucionalidade, denúncias a organismos internacionais e outras estratégias de litigância.

Por fim, o referencial teórico aqui adotado aproxima direito, território e colonialidade, entendendo a Amazônia como espaço historicamente marcado por práticas coloniais de exploração e subalternização de saberes. A crítica decolonial permite evidenciar que o sistema de justiça estatal, mesmo quando invoca a neutralidade, muitas vezes reproduz hierarquias raciais, étnicas e regionais, ao tratar povos indígenas e comunidades tradicionais como objetos de tutela ou obstáculos ao “desenvolvimento”.

Nesse sentido, o pluralismo jurídico e a justiça intercultural não são apenas categorias analíticas, mas também projetos políticos voltados à descolonização do direito, à valorização das epistemologias amazônicas e à construção de formas mais justas de convivência entre diferentes povos e sistemas normativos.

## **RESULTADOS**

Os resultados desta reflexão evidenciam que os sistemas de justiça na Amazônia operam em um cenário de forte tensão entre o modelo estatal centralizado e as práticas jurídicas tradicionais das populações que habitam a região. A análise do pluralismo jurídico mostra que, embora exista reconhecimento formal dos direitos territoriais e culturais dos povos indígenas e das comunidades tradicionais, as instituições estatais ainda tendem a privilegiar interpretações monoculturais do direito, gerando procedimentos que frequentemente desconsideram a complexidade sociocultural amazônica.

A investigação teórica também revela que a maior parte dos conflitos socioambientais surge da expansão de atividades econômicas predatórias, da ausência de consulta prévia e da sobreposição de interesses empresariais e políticos sobre os direitos coletivos. Nesses contextos, observa-se que o sistema de justiça estatal é limitado em sua capacidade de prevenir violações e garantir proteção efetiva, o que contribui para a continuidade de ciclos de violência, criminalização de lideranças e impunidade.

Outro resultado significativo é a constatação de que os mecanismos comunitários de resolução de conflitos permanecem centrais para a manutenção da ordem social em muitos territórios amazônicos. Esses mecanismos, baseados em mediação, reparação e harmonia coletiva, demonstram grande capacidade de resolver controvérsias de forma mais sensível ao contexto local. Todavia, seguem pouco reconhecidos pelas instituições judiciais, que raramente os incorporam como fontes válidas de normatividade ou como práticas complementares aos procedimentos estatais.

A análise das perspectivas emergentes indica que a justiça intercultural representa um caminho promissor, capaz de promover articulações mais equilibradas entre o Estado e os sistemas tradicionais de justiça. Os resultados mostram que iniciativas que fortalecem a autonomia comunitária, a consulta prévia, a participação popular e o diálogo entre saberes jurídicos reduzem conflitos, aumentam a legitimidade das decisões e ampliam a proteção dos direitos humanos e territoriais.

Por fim, constata-se que o fortalecimento do pluralismo jurídico não apenas contribui para a resolução de conflitos, mas também reorienta a compreensão da própria justiça, que passa a ser vista como um processo relacional, territorial e culturalmente situado. Essa perspectiva amplia as possibilidades de construção de políticas e práticas institucionais mais sensíveis à diversidade amazônica e mais alinhadas às demandas urgentes de proteção socioambiental.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A análise desenvolvida demonstra que os sistemas de justiça na Amazônia são marcados por uma profunda heterogeneidade normativa, na qual práticas estatais, comunitárias e tradicionais coexistem, interagem e, muitas vezes, entram em conflito. A persistência de desigualdades históricas, associada ao avanço de interesses econômicos e à fragilidade das instituições de proteção, contribui para a intensificação dos conflitos socioambientais e para a vulnerabilização dos povos e comunidades que dependem diretamente do território para sua reprodução física e cultural.

Os resultados apontam que o modelo de justiça estatal, estruturado a partir de uma lógica monocultural e centralizadora, mostra-se insuficiente para lidar com a complexidade das disputas amazônicas, especialmente quando desconsidera a legitimidade dos sistemas tradicionais de resolução de conflitos. Ao mesmo tempo, evidencia-se que as práticas comunitárias, baseadas na mediação, na reciprocidade



e na restauração da harmonia social, possuem grande capacidade de responder a essas disputas de maneira mais contextualizada e efetiva.

Nesse cenário, a justiça intercultural emerge como um caminho indispensável para a construção de soluções mais justas, legítimas e sustentáveis. Ela pressupõe o reconhecimento de diferentes racionalidades jurídicas e a valorização das cosmologias e epistemologias amazônicas, de modo a promover um diálogo real entre sistemas normativos e reduzir as assimetrias historicamente impostas às populações tradicionais. Trata-se de uma perspectiva que não apenas amplia a compreensão do direito, mas também fortalece políticas públicas e práticas institucionais voltadas à proteção dos territórios e dos modos de vida na região.

Conclui-se que enfrentar os conflitos socioambientais na Amazônia exige a integração entre mecanismos estatais e comunitários, o fortalecimento dos direitos coletivos e a construção de práticas judiciais e administrativas comprometidas com a diversidade cultural, a participação social e a sustentabilidade ambiental. Assim, a promoção de um pluralismo jurídico efetivo e de uma justiça intercultural não representa apenas uma alternativa teórica, mas uma necessidade urgente diante dos desafios contemporâneos que ameaçam a integridade da floresta e dos povos que nela habitam.

## REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri. **Conflitos ambientais no Brasil**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.

ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília; BEZERRA, Gustavo. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. **Convention No. 169 concerning Indigenous and Tribal Peoples in Independent Countries**. Geneva: ILO, 1989.

LITTLE, Paul E. **Ecologia política e conflitos ambientais na América Latina**. In: ACSELRAD, Henri (org.). *Conflitos ambientais no Brasil*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004. p. 13–40.

MERRY, Sally Engle. **Human Rights and Gender Violence: Translating International Law into Local Justice**. Chicago: University of Chicago Press, 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política**. São Paulo: Cortez, 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez, 2007.

TUBINO, Fidel. **La interculturalidad crítica como proyecto ético-político**. In: WALSH, Catherine (org.). *Interculturalidad, Estado, Sociedad: luchas (de)coloniales de nuestra época*. Quito: Abya-Yala, 2009. p. 47–70.

WALSH, Catherine. **Interculturalidad, Estado, Sociedad: luchas (de)coloniales de nuestra época**. Quito: Abya-Yala, 2009.

ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens; BARBOSA, Lorenzo. **A insustentável leveza da política ambiental**. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.